

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 040/2018

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
14,12,20/8	19,12,2018	19, 12, 2018 Resultado da Votação:	20 / 12 / 18
		Ver. Claudin amente	

Ementa: AUTORIZA O PORLEXQUETIVO A PROMOGRA POR TEMPO
DETERMINADO OS CONTESSOS TEMPORAZIOS DO SECRETARIO MONICIPAL

DE OBLAS THINSITO E PLANEJAMENTO EM CONFORMISMA COM O CEI

MUNICIPAL Nº 2376/1618



PROJETO DE LEI N.º ... 040/2018

Autoriza o Poder Executivo a Prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.376/2018.

Art. 1.° Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente os seguintes cargos, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990:

Número/Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	
15 Operários	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de	R\$ 688,65	
	30 de dezembro de 2002		
01 Mecânico	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de	R\$ 1.310,13	
	30 de dezembro de 2002		
02 Pedreiros	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de	R\$ 858,83	
	30 de dezembro de 2002	1,4 000,00	
04 Enganhaira	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de	R\$ 3.581,45	
01 Engenheiro	30 de dezembro de 2002	1,40.001,10	
02 Operadores de	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de	R\$ 1.060,79	
Máquinas	Máquinas 30 de dezembro de 2002		
01 Motorista	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de	R\$ 1.060,79	
UTIVIOLOTISLA	30 de dezembro de 2002	1.000,70	

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a contar de 2 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 14 de Dezembro de

2018.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal n.º 2376/2018 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores para trabalhar na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Planejamento e sua justificativa anterior.

Observamos que não estão sendo criados novos cargos, apenas renovando os já existentes, não havendo necessidade de impacto financeiro.

O Projeto de Lei visa dar continuidade as demandas existentes na Secretaria de Obras. Já está sendo feito o estudo de Impacto Orçamentário Financeiro para abertura de Processo Licitatório com finalidade de suprir as vagas em concurso público.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Dezembro de 2018.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.º 040/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretária de Obras, Trânsito e Planejamento em conformidade com Lei Municipal n° 2.376/2018.

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 03 (três páginas), onde consta o Projeto de Lei de número 40 e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.



"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expresso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

A justificativa do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade as demandas existentes na Secretaria de Obras, Trânsito e Planejamento. Já está sendo feito estudo de Impacto Orçamentário Financeiro para abertura de Processo Licitatório com finalidade de suprir as vagas em concurso público.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 19 de dezembro 2018

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023 Assessor Jurídico



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 40/2018

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretária de Obras, Trânsito e Planejamento em conformidade com Lei Municipal nº 2.376/2018."

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves Secretário: Vereador Claudir da Silva Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 40/2018, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de Dezembro de 2018.

José Luis Gonçalves

Presidente

Claudir da Silva Secretário

Cirineu Luiz Iplinski Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 40/2018

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretária de Obras, Trânsito e Planejamento em conformidade com Lei Municipal nº 2.376/2018"

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá Secretário: Vereadora Dione Cortinaz de Souza

Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO examinando o Projeto de Lei nº 40/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de DEZEMBRO de 2018.

Athos do Amaral Maicá

Presidente

Dione Cortinaz de Souza Secretária

Eduardo Bischoff Relator

propos